



Viseu -PA, 16 de Agosto de 2022.

A

Comissão Permanente de Licitação

Sra. Maria Eliene teixeira Barbosa

Pregoeira Municipal

Assunto: Decisão do Recurso do Pregão Eletrônico nº 034/2022.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições a ele conferidas em cumprimento a Lei Municipal 033/2005 e do Decreto Municipal nº 145/2021, além da Lei de Licitações 8.666/93, após encaminhamento Recurso Administrativo e Manifestação da Pregoeira Municipal, vem através deste Ratificar a Decisão:

A Prefeitura Municipal de Viseu está promovendo licitação na modalidade Pregão Pregão-SRP, registrado sob o número 034/2022, cujo objeto é o “Sistema de Registro de Preços que Sistema de Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Construção e Hidráulico, objetivando atender as Pequenas Reformas, conforme solicitação das Secretarias e Fundos que compõem a esfera Administrativa Municipal de Viseu/PA, o qual teve sua abertura 26/07/2022 as 15:00h, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Edital do Pregão.

A Licitante J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI – ME apresentou alegações junto a Comissão Permanente de Licitação, anexadas no Portal de Compras Públicas e, no prazo pré-estabelecido pela Pregoeira Municipal.

A então Pregoeira Municipal expõe de forma plausível suas argumentações com base as informações da licitante e do próprio site. No que se refere aos apontamentos da licitante J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI – ME quanto a sua INABILITAÇÃO e a HABILITAÇÃO da Licitante HIGOR TUDO CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

A licitante J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI- ME, solicita a Decisão de Revisão Proferida pela Pregoeira.

Após análise de todos os atos esta administração pública deve-se pautar-se pela legalidade de seus atos, observando ao disposto no ordenamento jurídico brasileiro



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



como um todo, não restringindo somente aos liames jurídicos específicos, no caso à Lei de Licitações e todos agentes tem o dever de submeter sua conduta aos controles necessários a prevalência do DIREITO, e garantindo o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Atuando voltado aos interesses da coletividade.

Assim, é patente a impossibilidade de DEFERIR o Recurso da empresa J.C.P PRADO COMÉRCIO EIRELI – ME Em razão do exposto, RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa.

Atenciosamente,

EDILTON TAVARES  
MENDES:8812000  
7204

Assinado de forma digital  
por EDILTON TAVARES  
MENDES:88120007204  
Dados: 2022.08.16 08:24:18  
-03'00'

**EDILTON TAVARES MENDES**  
Secretaria Municipal de Administração  
Decreto nº 007/2019